

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-537-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direito tributário.
3. Financeiro. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo e Gestão Pública e Direito Tributário, Financeiro e Processo” do V Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A PEC Nº 32/2020 e a desestruturação do Estado Social de Direito da Constituição de 1988” foi apresentada por Tatiana Suplicy Barbosa e Júlio César Craveiro Devechi, e revelou importante leitura sobre a evolução do tema no contexto do Direito Administrativo.

A pesquisadora Renata Guimarães Figuerêdo apresentou trabalho com o título “Eficiência energética em prédios públicos como instrumento de política pública”. O trabalho forneceu provocações relevantes à Administração Pública.

Oritandos pela Prof^ª. Dra. Carla Noura Teixeira, os pesquisadores Yasmin Beatriz Ribeiro e Carvalho Sidenir Araújo Costa expuseram sobre o “Mapeamento da institucionalização da Agenda 2030 no Pará: a experiência de Barcarena à luz da democracia participativa, gestão pública e sustentabilidade”.

Os pesquisadores Alexandre Borges Rabelo e Guilherme Monteiro Galvão, orientados pelo Prof. Dr. José Querino Tavares Neto, apresentaram o trabalho “Monitoramento e avaliação de parcerias regidas pela lei n. 13.019/2014: um estudo de caso das ações efetivadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em Goiânia-GO”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter multidisciplinar abordado.

O trabalho com o título “Possíveis inconstitucionalidades da lei estadual nº 20.936 de 2021, em razão do exercício da função de polícia administrativa pela Polícia Civil do Estado Paraná” foi apresentado pelo pesquisador Rodolfo Kredens Silva.

O pesquisador Rafael dos Santos Pena Ribeiro expôs trabalho com o título “Responsabilidade civil do estado em casos de acidente envolvendo veículos de emergência no exercício de suas funções”, que foi objeto de debate e recomendações.

Na sequência, Letícia Cardoso Tofoli e Gabriel Felipe Alves de Souza Bretas Pereira apresentaram o trabalho “A inconstitucionalidade do novo Código Tributário de Goiânia: o aumento da base imponível do IPTU para imóveis que utilizam energia solar”, com recomendação de encaminhamento do resultado da pesquisa ao Poder Legislativo local, haja vista a relevância da discussão proposta.

Com o título “Diagnóstico do planejamento orçamentário de políticas públicas ambientais em Goiânia”, a pesquisadora Nathália Suzana Costa Silva Tozetto demonstrou a necessidade de aferição do cumprimento das metas ambientais fixadas por meio da legislação de planejamento orçamentário.

A pesquisadora Nathália Ramos Corumbá de Oliveira expôs trabalho com o título “O direito à informação, clara e transparente, no processo administrativo, como garantia de acesso ao direito social de previdência”.

O trabalho “Petição eletrônico: acompanhamento e apoio à implantação do SEI/BA no lançamento do ITD, no âmbito da SEFAZ/BA” foi desenvolvido pelas pesquisadoras Manuela Alves Correia Ribeiro Cristiane Costa dos Santos e orientado pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira. A conjugação de pesquisa e extensão, evidente no trabalho apresentado, foi enaltecida pelos coordenadores.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Yuri Nathan da Costa Lannes

Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPI: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E POLÍTICOS

Helena Gontijo Duarte de Oliveira

Resumo

O Decreto nº 11.055, publicado no dia 28 de abril de 2022 e com vigência a partir do dia primeiro de maio, reduziu ainda mais a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), revogando o então vigente Decreto nº 10.979/2022, que diminuiu as alíquotas de produtos específicos em até 25%. O Decreto promove a redução geral das alíquotas dos produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Ao contrário do Decreto 10.979/22, o texto do mais recente Decreto não especifica os itens abrangidos, mas de acordo com a Secretaria Geral da Presidência da República, a redução atinge a "maioria dos produtos". (BRASIL, 2022)

Ainda de acordo com a Secretaria, as reduções representam uma diminuição da carga tributária de R\$ 15.218,35 milhões para o ano de 2022, de R\$ 27.391,20 milhões para o ano de 2023, e de R\$ 29.328,82 milhões para o ano de 2024. Entretanto, a medida tem o objetivo de estimular a economia, afetada pela pandemia, com a finalidade de assegurar os níveis de atividade econômica e o emprego dos trabalhadores e, dessa maneira, espera-se promover a recuperação econômica do país. (BRASIL, 2022)

Feita essa breve introdução, passar-se-á a análise constitucional do referido decreto, haja vista que o IPI, por ser um imposto de caráter extrafiscal, possui regramentos diferenciados. Primeiramente, é importante ressaltar que é plenamente válida a alteração da alíquota do IPI pelo Poder Executivo, sem a necessidade de aprovação do Poder Legislativo, conforme disposto no art. 153, parágrafo primeiro da Constituição Federal. Ademais, a alteração da alíquota não precisa obedecer ao princípio da anterioridade, dessa forma, as alterações de alíquota do IPI não se sujeitam a anterioridade do exercício financeiro ou a anterioridade nonagesimal, conforme art. 150, inciso II, parágrafo primeiro da Constituição. (BRASIL, 1988)

Isso posto, é importante esclarecer o porquê de o IPI ser um imposto de caráter extrafiscal. A Constituição estabeleceu que o IPI é um imposto regulado pela seletividade em função da essencialidade, conforme disposto em seu art. 153, §3º, I. Explica-se. Em síntese, os produtos sujeitos ao recolhimento do IPI deverão ser tributados de acordo com a sua indispensabilidade, ou seja, quanto mais essencial um produto, menor será a tributação pelo IPI. Assim, o IPI é dotado de caráter extrafiscal porque, além do objetivo arrecadatório do

tributo, ele possui funções interventivas na sociedade.

Uma das funções mais claras do IPI é incentivar/desincentivar o consumo de certos produtos, por meio do estabelecimento de alíquotas menores/maiores. Isso feito, o imposto tem a capacidade de estimular certos setores da economia que vão ao encontro do interesse público, ao passo que desestimula certos padrões de consumo e setores da economia que não são interessantes do ponto de vista político, econômico ou social.

Dessa maneira, o referido imposto possui essencial atributo regulatório, uma vez que por meio das suas funções interventivas, tem a capacidade de interferir diretamente no fluxo do mercado nacional.

Por fim, entende-se que a redução das alíquotas do IPI tem uma série de motivações políticas e econômicas, principalmente pelo recente cenário pandêmico e, ademais, por ser um ano de eleição presidencial. De acordo com o Governo Federal, a redução do tributo beneficia precipuamente a sociedade e o setor produtivo, e foi uma medida tomada com vistas a retomada da economia e a ampliação da produtividade, dinamização da produção, geração de empregos e renda. (BRASIL, 2022). As metas mencionadas, que pretendem ser atingidas pelo Governo Federal com a redução das alíquotas do IPI, além de seu caráter social, são também permeadas por intenções políticas, haja vista que tem alto poder de angariar votos.

Dessa maneira, a redução da alíquota do IPI é uma medida que não pode ser analisada somente do ponto de vista legal e teórico, tendo em vista que a sua alteração impacta diversos setores da economia, assim como o consumidor final, uma vez que se trata de imposto indireto. Ademais, possui facetas políticas que não podem ser ignoradas.

Palavras-chave: Redução, Alíquota, Imposto sobre Produtos Industrializados

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Governo Federal reduz alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados. Gov.br: Economia. 03 mar. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/governo-federal-reduz-aliquota-do-imposto-sobre-produto-s-industrializados>. Acesso em: 08 mai. 2022.

BRASIL. Decreto reduz alíquotas dos produtos relacionados na Tabela de Incidência do IPI. Gov.br: Secretaria Geral da Presidência da República. 29 abr. 2022. Disponível em: <https://w>

www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2022/abril/decreto-promove-reducao-geral-das-aliquotas-dos-produtos-classificados-nos-codigos-relacionados-na-tabela-de-incidencia-do-imposto-sobre-produtos. Acesso em: 01 mai 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022. Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11055.htm. Acesso em: 01 mai. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022. Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10979.htm. Acesso em: 01 mai. 2022.